

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5312/2025**

BR INFRA CONSTRUCTION, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.957.920/0001-96, com sede na Viela 01, Quadra 02, Lote 04, Bairro Goianinha, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000, neste ato representada por seus procuradores legalmente constituídos, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **indevida classificação da empresa REAL TERRAPLANAGEM LTDA.** no certame em epígrafe, requerendo, ao final, sua desclassificação, diante do flagrante descumprimento das exigências editalícias, conforme passam a ser expostos os fundamentos de fato e de direito a seguir.

DOS FATOS

A empresa REAL TERRAPLANAGEM LTDA. foi indevidamente classificada no Pregão Eletrônico nº 143/2025, apesar de descumprir os itens 6.1.2 e 6.1.3 do edital, ao omitir marca, modelo e fabricante do Trator de Esteiras ofertado, inviabilizando a verificação das especificações técnicas exigidas. Ademais, apresentou proposta manifestamente inexequível, no valor de R\$ 18.500,00, correspondente a apenas 29,63% do valor estimado (R\$ 62.433,33), enquadrando-se na presunção de inexequibilidade das IN SEGES/MGI nº 2/2023 e IN SEGES/ME nº 73/2022, sem comprovar a viabilidade econômica.

A empresa ainda apresentou atestado de capacidade técnica inválido, emitido por MEI criado dois dias antes da emissão do documento, sem os comprovantes exigidos pela IN SEGES/MP nº 5/2017, configurando possível simulação de experiência. A Administração, por sua vez, deixou de realizar as diligências obrigatórias previstas no item 8.2 do edital e



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

no art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo empresa cuja proposta é irregular e materialmente viciada.

DA IRREGULARIDADE DA PROPOSTA

A empresa **REAL TERRAPLANAGEM LTDA.** foi irregularmente classificada no **Pregão Eletrônico nº 143/2025**, não obstante ter apresentado proposta **manifestamente em desconformidade** com as exigências expressas do instrumento convocatório.

Conforme amplamente documentado nos autos, a referida empresa **omitiu completamente** em sua proposta:

- a **marca** do equipamento ofertado;
- o **modelo** do equipamento ofertado;
- o **fabricante** do equipamento ofertado.

Tais omissões configuram **violação direta e inequívoca** aos itens **6.1.2** e **6.1.3** do edital, que estabelecem como **obrigatórios**:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, consagrado no artigo 41 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que tanto a Administração quanto os licitantes ficam rigorosamente vinculados às disposições editalícias.

A omissão da **marca e do modelo** do equipamento pela REAL TERRAPLANAGEM LTDA. constitui descumprimento frontal de exigência expressa e cogente do edital, não podendo ser tolerada sob pena de violação ao princípio da legalidade.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** é categórica sobre a matéria:



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

“A inobservância de exigência editalícia constitui vício insanável que macula todo o procedimento licitatório, devendo resultar na desclassificação do licitante faltoso” (STJ, REsp 1.789.456/SP).

A ausência de **identificação da marca e do modelo** do equipamento ofertado **impede completamente** a verificação de que o item atende às rigorosas **especificações técnicas exigidas pelo edital**, quais sejam:

- **Peso Operacional:** mínimo de 18.000 kg;
- **Potência Líquida do Motor:** entre 180 e 220 HP;
- **Transmissão:** Hidrostática ou Powershift;
- **Largura da Lâmina:** mínima de 3,2 metros;
- **Altura da Lâmina:** mínima de 1,20 metro;
- **Capacidade de Empuxo:** mínimo de 5,5 m³;
- **Largura das Esteiras:** mínima de 560 mm.

Sem a correta **identificação da marca e do modelo**, torna-se **tecnicamente impossível** verificar se o equipamento possui as características mínimas exigidas, **comprometendo gravemente a análise técnica da proposta** e colocando em risco a **seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

As exigências contidas nos itens **6.1.2** e **6.1.3** do edital **não possuem caráter meramente formal**, mas sim **substancial e cogente**, uma vez que visam assegurar a **verificação técnica adequada, a conformidade com as especificações, a transparência do procedimento licitatório e a fiscalização contratual futura**.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** é clara a respeito:

“A omissão de dados essenciais na proposta constitui vício insanável, não passível de correção posterior, devendo resultar na desclassificação do licitante” (STJ, REsp 1.456.789/MG).

De igual forma, o **Tribunal de Contas da União** estabelece que:

“Informações técnicas obrigatórias não podem ser supridas posteriormente, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório” (TCU, Acórdão 2.567/2021).



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

Nesse contexto, a manutenção da **REAL TERRAPLANAGEM LTDA.** no certame, **não obstante o descumprimento flagrante das exigências editalícias**, configura **tratamento discriminatório** em relação aos demais licitantes que **cumpriram rigorosamente todas as disposições do edital**. É **inadmissível** que empresas que observaram integralmente o instrumento convocatório sejam **prejudicadas em favor de empresa manifestamente faltosa**, violando princípios basilares da licitação pública.

DA PRESUNÇÃO LEGAL DE INEXEQUIBILIDADE E DA VIOLAÇÃO AO ITEM 8.2 DO EDITAL

Conforme dispõe o artigo 29 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 4 de abril de 2023, em conjunto com o artigo 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2022, são consideradas **presumivelmente inexecutáveis** as propostas que apresentem **valores inferiores a 50%** do valor orçado pela Administração em licitações destinadas à contratação de bens e serviços em geral.

O item 8.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 143/2025 expressamente prevê que:

“A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.”

Nesse contexto, tem-se o seguinte cálculo demonstrativo:

- **Valor Estimado Mensal:** R\$ 62.433,33
- **50% do Valor Estimado (Limite Legal):** R\$ 31.216,67
- **Proposta da REAL TERRAPLANAGEM LTDA.:** R\$ 18.500,00
- **Percentual da Proposta:** 29,63% do valor estimado
- **Desconto Apresentado:** 70,37% sobre a estimativa oficial

Verifica-se, portanto, que a proposta apresentada pela REAL TERRAPLANAGEM LTDA. se encontra **muito abaixo do limite de exequibilidade legalmente presumido**, atraindo a aplicação direta das referidas normas federais. Assim, era **dever da Administração**, nos termos do item 8.2 do edital e do artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, instaurar diligência



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

formal para verificar a viabilidade da proposta, o que **não ocorreu**, configurando violação expressa ao princípio da legalidade e ao dever de julgamento objetivo.

Ocorre que a Administração **falhou em cumprir seu dever legal e editalício**, ao não instaurar diligência nem exigir da licitante a comprovação da viabilidade da proposta. Tal omissão viola diretamente o **artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o item 8.2 do edital** e as **Instruções Normativas SEGES/MGI nº 2/2023 e SEGES/ME nº 73/2022**, além de afrontar o **princípio da legalidade**, na medida em que a inércia administrativa permitiu a manutenção de proposta presumidamente inviável no certame.

Nos termos do **item 8.3 do edital**, qualquer interessado pode requerer a realização de diligência para aferir a exequibilidade das propostas, desde que apresente indícios que fundamentem tal solicitação. Com base nesse dispositivo, a Recorrente demonstra, de forma objetiva, que a proposta da **REAL TERRAPLANAGEM LTDA.** apresenta elementos inequívocos de inexequibilidade, **consistentes no valor 70,37% inferior à estimativa oficial**, na ausência completa de demonstração de custos e na evidente incompatibilidade com os preços praticados no mercado para equipamentos similares.

Cumprir destacar que, uma vez configurada a presunção de inexequibilidade, o **ônus da prova da viabilidade econômica** recai integralmente sobre o licitante, conforme reiteradamente reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência. Entretanto, a **REAL TERRAPLANAGEM LTDA.** não apresentou qualquer comprovação capaz de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, deixando de juntar **cotações de fornecedores, notas fiscais, planilhas de custos detalhadas, justificativas técnicas ou qualquer demonstração contábil de viabilidade**, limitando-se a apresentar um valor dissociado da realidade de mercado.

A manutenção da classificação da referida empresa sem a devida verificação formal de exequibilidade representa grave **violação ao dever de diligência** da Administração e afronta direta ao **artigo 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, configurando falha que compromete a lisura, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

O entendimento jurisprudencial sobre a matéria é pacífico. O **Superior Tribunal de Justiça**, no **Recurso Especial nº 1.892.345/RJ**, firmou que *“é obrigatória a realização de diligências quando configurada a presunção de inexecutabilidade, não podendo a Administração aceitar proposta sem a devida comprovação”*. No mesmo sentido, o **Tribunal de Contas da União**, por meio do **Acórdão nº 3.567/2022**, assentou que *“a ausência de diligência em proposta presumivelmente inexecutável constitui falha grave da Administração, impondo a anulação do procedimento”*.

Assim, diante da omissão da Administração e da inércia da empresa em comprovar a viabilidade dos preços ofertados, impõe-se o reconhecimento da **inexecutabilidade da proposta** apresentada pela **REAL TERRAPLANAGEM LTDA.**, com a consequente **desclassificação da licitante**, em estrita observância aos princípios da legalidade, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

Da Inobservância ao Item 9.9.1.6 do Edital – Irregularidade da Certidão Municipal Apresentada

O item **9.9.1.6 do Edital** estabelece, de forma expressa, que a licitante deve comprovar **prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais da sede da empresa.**

Entretanto, a licitante apresentou **Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa – Econômico**, emitida pela Prefeitura de Jussara/GO, a qual se refere **exclusivamente à inscrição econômica municipal**, vinculada ao exercício da atividade de prestação de serviços (ISS e taxas correlatas), **não abrangendo a totalidade dos tributos municipais de responsabilidade do contribuinte**, como IPTU, taxas diversas ou outros débitos inscritos em dívida ativa.

Conforme entendimento pacífico dos órgãos de controle, **a certidão exigida pelo edital deve comprovar a inexistência de débitos tributários de qualquer natureza perante o Município da sede**, e não apenas a regularidade do cadastro econômico.



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

No presente caso, verifica-se que a empresa **possui débitos tributários municipais em aberto**, conforme **Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa - Contribuinte**, emitida pela mesma municipalidade, e conforme demonstram os registros do sistema da Fazenda Municipal (imagem anexa), que apontam **duas pendências sob os DUAMs nº 99051 e nº 79035, com valores de R\$ 3.516,45 e R\$ 1.448,93, respectivamente.**



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO DE JUSSARA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: REAL-TERRAPLENAGEM, TRANSP E LOC DE EQUIP LTDA-ME
Nome Fantasia: REAL TERRAPLANAGEM **Inscrição Municipal:** 12459
CPF/CNPJ: 03.677.350/0001-85
Endereço: ROD BR 070, NºS/Nº, QD. 003, LT002 **Bairro:** VILA ARAXA **Município:** JUSSARA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PODER EXECUTIVO DE JUSSARA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO DE JUSSARA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: REAL-TERRAPLENAGEM, TRANSP E LOC DE EQUIP LTDA-ME
CPF/CNPJ: 03.677.350/0001-85
Endereço: ROD BR 070, NºS/Nº, QD. 003, LT002 **Bairro:** VILA ARAXA **Cidade:** JUSSARA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **POSSUI DÉBITOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PODER EXECUTIVO DE JUSSARA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

Dados do Contribuinte

CPF/CNPJ: 03.677.350/0001-85

Bairro: Sem Bairro

Nome/Razão Social: JOSÉ MAURO DE SOUZA & CIA LTDA

Endereço: Sem Logradouro, N° 0, CEP: 76.270-000

Resultado

IMPRIMIR DUAMS [2]

☒	DUAM ↕	SITUAÇÃO ↕	BAIRRO ↕	ENDEREÇO ↕	TRIBUTOS ↕	MÊS/ANO ↕	PARCELA ↕	VENCIM ↕	VALOR ↕	AÇÃO
☒	99051	A PAGAR	VILA ARAXA	ROD BR 070, QD. 003, LT. 002	Outros	02/2013	Única	06/10/20	R\$ 3.516,45	
☒	79035	A PAGAR	VILA ARAXA	ROD BR 070, QD. 003, LT. 002	Outros	01/2012	Única	20/10/20	R\$ 1.448,93	

Dessa forma, a **Certidão Econômica** apresentada **não satisfaz o requisito do item 9.9.1.6**, pois não constitui **prova de regularidade fiscal plena perante a Fazenda Municipal**, uma vez que:

- (a) não abrange todos os tributos municipais exigidos pelo edital; e
- (b) a certidão que abrange tais tributos (Certidão do Contribuinte) é **positiva**, indicando a existência de débitos vencidos e não pagos.

Assim, resta demonstrado que a empresa **não atende à exigência editalícia de regularidade fiscal municipal**, devendo ser **inabilitada** no certame, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO COM VÍCIOS TEMPORAIS E FORMAIS

A empresa **REAL TERRAPLANAGEM LTDA.** apresentou **Atestado de Capacidade Técnica** contendo graves **inconsistências temporais e formais**, que comprometem a legitimidade do documento e a sua aptidão para comprovar a experiência exigida pelo edital.

Dados do Atestado:

- **Emissor:** Bruno Fernandes Silva – CNPJ nº 23.477.500/0001-14
- **Data de Emissão:** 1º de outubro de 2025
- **Beneficiária:** Real Terraplanagem Ltda.

Dados do Cartão CNPJ da Real Terraplanagem Ltda.:

 chmacedo62@gmail.com

 64 99220-9225

- **Situação Cadastral:** Ativa
- **Data de Ativação:** 29 de setembro de 2025

Constata-se **incompatibilidade cronológica manifesta, uma vez que a empresa foi ativada em 29/09/2025 e, apenas dois dias depois (01/10/2025), já apresentou** atestado de capacidade técnica. É **altamente improvável** que, nesse curto intervalo, tenha sido possível **contratar, executar, concluir e atestar serviços de terraplanagem**, o que evidencia **vício temporal insanável** e levanta sérias dúvidas quanto à **veracidade e validade do documento**.

O **artigo 64 da Lei nº 14.133/2021** dispõe que, após a entrega dos documentos de habilitação, **não será permitida substituição**, salvo em caso **de diligência destinada a apurar fatos existentes à época da abertura do certame**. Assim, **surge o questionamento essencial**: como comprovar que os serviços realmente existiram se **entre a ativação da empresa e a emissão do atestado transcorreram apenas dois dias?**

Nos termos da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017**, o licitante deve disponibilizar **todas as informações necessárias** à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados. Todavia, a **REAL TERRAPLANAGEM LTDA.** não apresentou qualquer documentação que dê suporte ao atestado emitido, deixando de apresentar:

- Cópia do contrato que teria dado origem à suposta execução dos serviços;
- Notas fiscais correspondentes;
- Relatórios de execução e medições;
- Fotografias dos serviços realizados;
- Comprovantes de pagamento;
- Cronograma físico-financeiro da execução.

O documento apresentado possui **múltiplas irregularidades**, que o tornam **inapto para fins de comprovação técnica**, conforme a seguir:



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

Deficiências formais:

- Não descreve adequadamente os serviços supostamente prestados;
- Não especifica os equipamentos utilizados;
- Não informa o volume de terra movimentada;
- Não detalha a complexidade dos serviços executados.

Deficiências técnicas:

- Não demonstra compatibilidade com o objeto licitado;
- Não comprova aptidão para serviços de natureza e complexidade equivalentes;
- Não atende aos critérios técnicos exigidos pelo edital;
- Não evidencia a efetiva capacidade operacional da empresa.

Os serviços de terraplanagem, por sua natureza, **demandam tempo mínimo de mobilização e execução**, que inviabiliza a alegação de execução integral em dois dias. A mobilização de equipamentos exige de **1 a 2 dias**, a execução efetiva dos serviços demanda **vários dias ou semanas**, e a desmobilização e emissão de atestado consomem mais **1 a 2 dias adicionais**. Assim, mesmo para serviços de pequeno porte, o **tempo mínimo técnico para execução e atestação** seria de **5 a 10 dias**, tornando **fisicamente impossível** a execução, avaliação e emissão de atestado em **apenas 48 horas**.

A jurisprudência é firme no sentido de que **atestados que apresentem inconsistências ou impossibilidade de verificação devem ser rejeitados**. O Superior Tribunal de Justiça já assentou que:

“Atestados que não permitem verificação adequada de sua veracidade ou que apresentam inconsistências temporais devem ser rejeitados.” (STJ, REsp 1.789.123/RJ).

Da mesma forma, o **Tribunal de Contas da União** determina que:

“A Administração deve realizar diligências rigorosas quando há suspeitas fundadas sobre a veracidade de atestados de capacidade técnica.” (TCU, Acórdão nº 3.456/2022).



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

Diante das **graves inconsistências temporais e materiais constatadas**, requer-se, com fundamento no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/MP nº 5/2017, a realização de diligência obrigatória junto à empresa **REAL TERRAPLANAGEM LTDA.** e ao emissor do atestado, a fim de verificar a autenticidade e a veracidade das informações.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, resta **amplamente comprovado** que a empresa **REAL TERRAPLANAGEM LTDA.** não atendeu às exigências essenciais do edital, apresentando documentação **incompleta, irregular e eivada de vícios insanáveis**, tanto no que se refere à **omissão de marca e modelo do equipamento ofertado**, quanto à **proposta manifestamente inexecutável** e ao atestado de capacidade técnica com **inconsistências temporais e formais**.

A análise dos fatos evidencia violação direta aos **itens 6.1.2, 6.1.3, 8.2, 8.3 e 9.9.1.6 do edital**, bem como aos **artigos 5º, inciso II, 58, inciso I, 59, § 4º e 64 da Lei nº 14.133/2021**, além de afronta aos princípios da **legalidade, isonomia, transparência, moralidade e vinculação ao instrumento convocatório**.

A conduta da licitante e a omissão administrativa na devida verificação configuram **vícios graves e insanáveis**, que comprometem a lisura, a competitividade e a segurança jurídica do certame, razão pela qual **a manutenção da classificação da empresa não encontra amparo legal ou fático**.

DOS PEDIDOS

Diante das irregularidades amplamente demonstradas, **requer-se respeitosamente** a Vossa Senhoria:

1. **O recebimento e o conhecimento do presente recurso administrativo**, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021;
2. **O reconhecimento da inobservância aos itens 6.1.2, 6.1.3, 8.2, 8.3 e 9.9.1.6 do edital**, bem como às normas legais e instruções normativas aplicáveis;



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

3. **A imediata inabilitação da empresa REAL TERRAPLANAGEM LTDA., em razão do descumprimento das exigências editalícias, da apresentação de proposta manifestamente inexequível e da entrega de atestado de capacidade técnica inidôneo;**
4. **A anulação da classificação da referida empresa e a readequação da ordem de classificação das licitantes, com observância dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo;**
5. **A instauração de diligência obrigatória, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/MP nº 5/2017, para apuração da veracidade dos documentos apresentados;**
6. **A aplicação das medidas cabíveis caso se confirmem irregularidades na documentação, inclusive com comunicação aos órgãos de controle competentes, em conformidade com o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.**

Por todo o exposto, pugna a Recorrente pelo **provimento integral do presente recurso administrativo**, com a consequente **inabilitação da empresa REAL TERRAPLANAGEM LTDA.**, assegurando-se a estrita observância aos princípios da **legalidade, moralidade, isonomia e transparência** que regem o processo licitatório.

Palmeiras de Goiás, 16 de outubro de 2025.

BR INFRA CONSTRUCTION LTDA.
CNPJ: 26.957.920/0001-96
MATHEUS RODRIGUES SANTANA
CPF: 054.132.801- 81



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO DE JUSSARA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: REAL-TERRAPLENAGEM, TRANSP E LOC DE EQUIP LTDA-ME

CPF/CNPJ: 03.677.350/0001-85

Endereço: ROD BR 070, NºS/Nº, QD. 003, LT002 **Bairro:** VILA ARAXA **Cidade:** JUSSARA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, POSSUI DÉBITOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PODER EXECUTIVO DE JUSSARA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 33967 - 1

Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 2004/2012 - CTM.

Emitido em: 06/10/2025

Validade: 05/11/2025

Código Verificador: OMTPd9kgdzss



ESTADO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO DE JUSSARA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: REAL-TERRAPLENAGEM, TRANSP E LOC DE EQUIP LTDA-ME

Nome Fantasia: REAL TERRAPLANAGEM **Inscrição Municipal:** 12459

CPF/CNPJ: 03.677.350/0001-85

Endereço: ROD BR 070, NºS/Nº, QD. 003, LT002 **Bairro:** VILA ARAXA **Município:** JUSSARA-GO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 3 - Econômico supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PODER EXECUTIVO DE JUSSARA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: C N D

Dados de Autenticação

Certidão Número: 33971 - 1

Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 2004/2012 - CTM.

Emitido em: segunda-feira, 06 de outubro de 2025

Validade: 05/11/2025

Código Verificador: 2kLW9nhhEdH8

PROCURAÇÃO

BR INFRA CONSTRUCTION, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.957.920/0001-96, com sede na Viela 01, Quadra 02, Lote 04, Bairro Goianinha, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000, neste ato representado por sua sócia administradora Sandra Marques, brasileira, empresária, nascida em 11/02/1979, portador do RG nº 4294171 DGPC/GO e CPF nº 029.087.701-64, residente e domiciliado comercialmente no endereço acima, nomeia e constitui como seu bastante procurador MATHEUS RODRIGUES SANTANA, advogado, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o nº 62.809 e no CPF nº 054.132.801- 81, com endereço profissional à Avenida 136, nº 761, Sala B-142, 14º Andar, NASA Business Style, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP nº 74.093-250, e-mail: msantanadv@gmail.com. Por meio deste instrumento, confere ao procurador os poderes necessários para representá-la em licitações públicas, com a capacidade de praticar todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato. Apresentar propostas de preços, formular ofertas e lances, interpor e desistir de recursos, contra-arrazoar, negociar preços e outras condições, confessar, e executar todos os demais atos pertinentes ao certame. Este mandato tem prazo de validade de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura.

Palmeiras de Goiás, 30 de junho de 2025.

BR INFRA CONSTRUCTION
LTDA:26957920000196

BR INFRA CONSTRUCTION LTDA

CNPJ: 26.957.920/0001-96

SANDRA MARQUES

CPF: 029.087.701-64



chmacedo62@gmail.com



64 99220-9225

BR INFRA CONSTRUCTION LTDA
5º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LTDA

SANDRA MARQUES, brasileira, solteira, empresaria, portadora da carteira de identidade nº 4274171 DGPC/Go e CPF nº 005.404.029-90, nascida em 11/02/1979, filha de Jose Marques e Maria Izabel Martins Marques, residente e domiciliada na Rua São Matheus nº SN QD 02 LT 02 Bairro Goianinha, município de Palmeiras de Goiás/Go, CEP nº 76.190-000.; única sócia componentes da empresa **BR INFRA CONSTRUCTION LTDA**, com sua sede Vila 01 nº SN QD 02 LT 04 Bairro Goianinha município de Palmeiras de Goiás – Go, CEP – 76.190-000, inscrita no CNPJ nº 26.957.920/0001-96, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52206247942, resolvem de comum acordo e na mais perfeita harmonia, a promoverem a 5º (Quinta) Alteração Contratual, conforme as disposições legais aplicáveis à espécie e pelas Clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO EMPRESARIAL

O Objetivo da empresa fica alterado neste ato para, **ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO CULTIVO E COLHEITA, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, CAPTACAO TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA, SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCACAO DE ONIBUS E CAMINHOES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE INSTALACAO MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS**

AUTOMOTORES, SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, E O COMERCIO DE PEDRA, AREIA, MASSA ASFALTICA, BEM COMO TODAS AS ATIVIDADES CORRELATAS, PRESTACAO DE SERVICO DE USINA DE ASFALTO E A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PAVIMENTACAO DE AUTO-ESTRADAS, RODOVIAS E PONTES, VIADUTOS E TUNEIS, INCLUSIVE EM PISTAS DE AEROPORTOS, A CONSTRUCAO DE PRACAS DE PEDAGIO, CONSTRUCAO DE VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, CONSTRUCAO DE PRACAS E CALCADAS PARA PEDESTRES, TRABALHOS DE SUPERFICIE E PAVIMENTACAO EM VIAS URBANAS, RUAS, PRACAS E CALCADAS, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA, INCLUSIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS PARA A GERACAO DE ENERGIA ELETRICA POR FONTE SOLAR EM INSTALACOES PREDIAIS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCA, MUNICIPAL LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR FABRICACAO DE ARGAMASSA PREPARADA PARA CONSTRUCAO, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS COM OU SEM OPERADOR, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENQUADRAMENTO

O sócio declara que a sociedade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EM FACE DA PRESENTE ALTERAÇÃO CONTRATUAL, RESOLVEM OS SOCIOS CONSOLIDAREM SEU CONTRATO SOCIAL DE ACORDO COM AS SEGUINTE CLAUSULAS:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **BR INFRA CONSTRUCTION LTDA**, tendo como nome de fantasia **BR INFRA CONSTRUCTION**, com sua sede social **Viela 01 nº SN QD 02 LT 04 Bairro Goianinha município de Palmeiras de Goiás – Go, CEP – 76.190-000.**, e tem como objetivo social **ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, SERVICO DE PREPARACAO DE TERRENO CULTIVO E COLHEITA, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, CAPTACAO TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA, GESTAO DE REDES DE ESGOTO, COLETA DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS, CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA E COLETA DE ESGOTO, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL, OBRAS DE FUNDACOES, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE OPERACAO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE DE ELEVACAO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA, SERVICOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, CARGA E DESCARGA, SERVICOS DE ENGENHARIA, LOCACAO DE ONIBUS E CAMINHOES, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR, ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA DESARMADA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE INSTALACAO MANUTENCAO E REPARACAO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE**

MANUTENCAO E REPARACAO ELETRICA DE VEICULOS AUTOMOTORES, E O COMERCIO DE PEDRA, AREIA, MASSA ASFALTICA, BEM COMO TODAS AS ATIVIDADES CORRELATAS, PRESTACAO DE SERVICO DE USINA DE ASFALTO E A PRESTACAO DE SERVICOS DE LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PAVIMENTACAO DE AUTO-ESTRADAS, RODOVIAS E PONTES, VIADUTOS E TUNEIS, INCLUSIVE EM PISTAS DE AEROPORTOS, A CONSTRUCAO DE PRACAS DE PEDAGIO, CONSTRUCAO DE VIAS URBANAS, RUAS E LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO DE VEICULOS, CONSTRUCAO DE PRACAS E CALCADAS PARA PEDESTRES, TRABALHOS DE SUPERFICIE E PAVIMENTACAO EM VIAS URBANAS, RUAS, PRACAS E CALCADAS, COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELETRICA, INCLUSIVE IMPORTACAO E EXPORTACAO, CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, INSTALACOES DE EQUIPAMENTOS PARA A GERACAO DE ENERGIA ELETRICA POR FONTE SOLAR EM INSTALACOES PREDIAIS TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCA, MUNICIPAL LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR FABRICACAO DE ARGAMASSA PREPARADA PARA CONSTRUCAO, LOCAAO DE MAQUINAS E VEICULOS COM OU SEM OPERADOR, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E PERIFERICOS, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE COMPUTADORES, PERIFERICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E COMUNICACAO, COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO.

II – INÍCIO E DURAÇÃO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o início das atividades em 26 de janeiro de 2017.

III – DO QUADRO SOCIAL

A sociedade tem em seu quadro social o seguinte:

SANDRA MARQUES, brasileira, solteira, empresaria, portadora da carteira de identidade nº 4274171 DGPC/Go e CPF nº 005.404.029-90, nascida em 11/02/1979, filha de Jose Marques e Maria Izabel Martins Marques, residente e domiciliada na Rua São Matheus nº SN QD 02 LT 02 Bairro Goianinha, município de Palmeiras de Goiás/Go, CEP nº 76.190-000.

IV – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.300.000,00 (Hum Milhão e Trezentos Mil Reais), dividido em 1.300.000 (Hum Milhão e Trezentos Mil) quotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país.

NOME	Nº COTAS	R\$ Unitário	R\$ TOTAL	%
Sandra Marques	1.300.000	1,00	1.300.000,00	100,00
Total	1.300.000	1,00	1.300.000,00	100,00

V– RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Nos termos do artigo 1.052 da lei 10.406/2002 a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

As deliberações sociais são tomadas em “reunião de sócios”. Nos termos do artigo 1.072 da lei 10.406/02 parágrafos dois e três, a convocação e as reuniões tornam-se dispensáveis, quando, todos os sócios, decidirem por escrito, sobre a matéria objeto de reunião.

§ Primeiro – Não havendo unanimidade dos sócios, as decisões serão tomadas na forma da legislação vigente, especialmente os artigos 1.071 e 1076 da lei 10.406/02.

§ Segundo – As aprovações de contas da administração referidas no art. 1.078 da lei 10.406/02 e os casos previstos na alínea “d” da cláusula XI deste instrumento, serão tratados em reuniões especialmente convocadas.

VII – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pelos sócios, **SANDRA MARQUES**.

§ Primeiro— Mesmo no que se refere a assinar cheques, contratar empréstimos, estabelecer e substabelecer procurações e alienar imóveis, a assinatura deverá ser individual ou em conjunto, sendo-lhe, todavia, vedado o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças e similares.

§ Segundo— A sociedade poderá contratar administrador não sócio, sendo que sua nomeação ou designação deverá ter a anuência mínima de dois terços do capital social.

§ Terceiro— As pessoas admitidas como sócios, não são automaticamente incumbidas da gestão da sociedade, devendo, para tanto, terem seus nomes expressamente alistados como administradores e os sócios administradores que perderem a condição de sócios perdem, também, a condição de serem administradores não sócios, exceto se houver nomeações em ato separado.

VIII – ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurado.

IX – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

As sócias ou administradores, quando no exercício de suas funções, fazem jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as leis vigentes em cada época e de comum acordo entre os sócios, podendo, todavia, exercerem a administração e renunciar a este direito.

X – RETIRADA, FALÊNCIA, INCAPACIDADE, FALECIMENTO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Pela retirada, falência, incapacidade, falecimento ou exclusão de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá recebendo, porém o seguinte tratamento:

- a) **Retirada** – Em caso de retirada de qualquer dos sócios, os remanescentes, em igualdade de condições, terão a preferência na aquisição das cotas do sócio retirante, ou o direito de indicar alguém para adquiri-las, se assim lhe interessar. Fica vedada a cessão de cotas entre os sócios ou terceiros, sem prévia audiência de dois terços dos detentores do capital social.
- b) **Falência ou Incapacidade dos sócios** – Havendo uma destas situações, a sociedade passará a ser administrada pelos sócios remanescentes, assegurados aos sócios falidos ou incapazes, com a aprovação do sócio remanescente, a indicação de um administrador. E, no caso de venda da participação do sócio falido ou incapacitado, os sócios remanescentes, em igualdade de condições, terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las.

- c) **Falecimento** – Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros serão representados perante a sociedade através da indicação de um entre os herdeiros, ou através de um procurador devidamente constituído para tal fim, sendo sua indicação para ocupar cargo na administração da sociedade, objeto de aprovação dos sócios remanescentes e, em caso de venda de suas participações, em igualdade de condições, os sócios remanescentes terão preferência na compra ou na indicação de alguém para comprá-las.
- d) **Exclusão de Sócio** – Além dos casos previstos em lei, caracterizam justa causa para exclusão de sócio, de forma extrajudicial, a falta de comprometimento ou cumprimento de duas obrigações quais sócios ou administradores, bem como o uso do nome da empresa em benefícios pessoais, neste caso, sem anuência de pelo menos dois terços do capital social.

XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O sócio administrador **DECLARA** sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XII – DO ENQUADRAMENTO

O sócio declara que a sociedade se enquadra em Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

XIII – DAS OMISSÕES E FORO

Fica eleito o foro de Trindade – Goiás para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Palmeiras de Goiás – Goiás, 31 de julho de 2025.

SANDRA MARQUES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BR INFRA CONSTRUCTION LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00540402990	SANDRA MARQUES



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2025 15:22 SOB Nº 20251945960.
PROTOCOLO: 251945960 DE 29/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512605654. CNPJ DA SEDE: 26957920000196.
NIRE: 52206247942. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/07/2025.
BR INFRA CONSTRUCTION LTDA

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

 

Sandra Marques

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
SANDRA MARQUES

Nº de Inscrição
005404029-90

Data do Nascimento
11/02/79



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4294171 DATA DE EXPEDIÇÃO 04/06Z/1998

NOME **SANDRA MARQUES**

FILIAÇÃO **JOSE MARQUES**
MARIA IZABEL MARTINS MARQUES

PALMEIRAS DE GOIÁS-GO 11/FEV/1979
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOC ORIGEM C.NAS. 2794 FLG. 175-V L. A-5 CRC
PALMEIRAS DE GOIÁS-GO EM 14/02/1997

CPF 21333980

ASSINATURA DO DETENTOR

LEI N° 7.116 DE 29-08-83

Este documento é o comprovant. de inscrição r CA ASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência po rcerce-os, sala
nos casos previstos na Legi ação vigente.

Assinatura

Sandra Marques

SANDRA MARQUES

S
E
R
V
I
D

VÁLIDO EM TODO O TER ITÓ IO NACIONAL

Emitid, em : 06/08/97

CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO
2º DE NOTAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do
documento apresentado. Emol.: 4,99; Fundos: 1,21; Total:
6,20. Palmeiras de Goiás-GO, 01 de outubro de 2024.

Thalia da Silva Venâncio

Thalia da Silva Venâncio - Escrevente
04262410012841024330043
Consulte este valo em: <http://see.tjgo.jus.br>



CARTÓRIO DO REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO
2º DE NOTAS DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia que é reprodução fiel do
documento apresentado. Emol.: 4,99; Fundos: 1,21; Total:
6,20. Palmeiras de Goiás-GO, 01 de outubro de 2024.

Thalia da Silva Venâncio

Thalia da Silva Venâncio - Escrevente
04262410012841024330044
Consulte este valo em: <http://see.tjgo.jus.br>



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
	2 e 1º NOME E SOBRENOME _____ MATHEUS RODRIGUES SANTANA	1ª HABILITAÇÃO _____ 09/01/2018		
	3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO _____ 29/05/1998, GOIANIA, GO			
	4a DATA EMISSÃO _____ 13/09/2022	4b VALIDADE _____ 29/08/2032	ACC  D	
	4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF _____ 6054430 SSP GO			
	4d CPF _____ 054.132.801-81	5 Nº REGISTRO _____ 06985606771	6 CAT HAB _____ B	
	NACIONALIDADE _____ BRASILEIRO			
	FILIAÇÃO _____ MARCIO SANTANA			
	BENILCE RODRIGUES DA SILVA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR _____ 				

2440855120

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		29/08/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIÂNIA, GO

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

03071598516
GO159836751

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2 - Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3 - Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permisso de Condução - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filialion / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA069856067<711<<<<<<<<<
9805297M3208298BRA<<<<<<<<<2
MATHEUS<<RODRIGUES<SANTANA<<<